



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei de nº. 1541/2008

“Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município”

O povo do Município de Borda da Mata estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes para construção de moradias do Programa Lares – Habitação Popular, terrenos não edificados que servirão exclusivamente para residência e domicílio, das famílias selecionadas e classificadas conforme orientação expressa do convênio.

Parágrafo único – O Município se obriga a repassar os lotes individualizados e sem ônus à COHAB-MG, devendo o empreendimento ser voltado às famílias de baixa renda.

Artigo 3º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio celebrado em 23/01/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Artigo 4º - Sendo o empreendimento, reconhecido como de interesse social fica dispensado o procedimento de avaliação para as doações ora autorizadas, no valor global de C\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente aos lotes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1533, de 19 de março de 2008, e as disposições em contrário.

Borda da Mata, 13 de maio de 2008.


Benedito Cobra Filho
Prefeito Municipal

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG